



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

1. **NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso, nº 97, grupo 408, Centro, neste ato representada por sua administradora, Dra. **JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA**, inscrita na OAB/RJ 166.261, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fls. 157/159, expor e requerer o que segue.
2. Inicialmente, dizer que aceita o encargo e agradece a confiança com que Vossa Excelência nos distinguiu para atuar como Administradora Judicial no processo em referência, nos moldes do art. 22 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.
3. Com efeito, esta Administradora Judicial informa que, além da sede existente no Centro da cidade do Rio de Janeiro, possui escritório jurídico e contábil na Avenida das Américas, nº 8.505, Salas 203/204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
4. Prosseguindo, em que pese a Comarca de Três Rios esteja distante das unidades citadas supra, esta Administradora Judicial se compromete a visitação na sede da Recuperanda, bem como no MM. Juízo, sempre que necessário.



5. Continuando, para a elaboração desta **proposta de remuneração** foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite processual, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral para a verificação de eventuais impugnações e habilitações de todos os credores (art. 7º, § 1º, da LFRE/2005), atendimento aos mesmos, atuação nos processos judiciais, elaboração do quadro geral de credores, elaboração de relatório circunstanciado, fiscalização das atividades dasvededoras, através da apresentação de relatórios mensais, celebração da Assembleia Geral de Credores e, principalmente, acompanhamento do estrito cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6. Vale salientar, que os serviços contábeis estão inclusos na presente proposta, não sendo necessária a contratação de auxiliares desta área, ou qualquer outra, o que, porventura, desonera a Recuperanda nos moldes do Art. 22, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

7. Trata-se de Recuperação Judicial de sociedade empresária do mercado metro-ferroviário, com produtos e serviços nos setores dematerial rodante e material eletrônico, além de concorrer no mercado de implantação de instalações física de sistemas na forma de EPC – *Engineering Procurement and Commisioning*, que contará com visitação **in loco** pela Administradora Judicial em sua sede, conforme já vem sendo avençado com os patronos da Recuperanda e seus sócios, sendo certo que no aspecto técnico-profissional a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação da *TTrans* é composta por 3 (três) advogados sênior e 1 (um) advogado júnior, bem como 5 (cinco) contabilistas superior e 1 (um) analista técnico contábil de apoio, 1 (um) auxiliar administrativo e 1 (um) estagiário, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

8. Nesse sentido, segue abaixo o relatório de atividades a serem desenvolvidas por cada profissional, de acordo com suas ocupações/funções, como forma de demonstrar a necessidade/utilidade de cada agente envolvido nesta equipe multidisciplinar:



Nery & Medeiros Advocacia Empresarial

3

ATIVIDADE	JURIDICO	CONTÁBIL	APOIO	ADM
Prestar informações a credores e terceiros interessados (art. 22, I “b” da LRE)	X			X
Elaborações de peças processuais e anexos informativos no processo	X	X		
Elaborações de peças processuais e anexos informativos nos processos satélites	X	X		
Elaboração de pareceres para instrução da manifestação do AJ	X	X		
Elaboração de correspondências (art. 22, I “a” da LRE)			X	X
Análise de extratos e livros (art. 22, I “c” da LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração da Relação de Credores (art. 7º § 2º LRE)	X	X	X	
Auxílio nas habilitações e divergências administrativas (art. 7º, § 1º, da LRE)	X	X		
Auxílio na consolidação do QGC (art. 18 da LRE)	X	X		
Auxílio na convocação, administração e execução da AGC	X	X	X	X
Auxílio na fiscalização das atividades da Recuperanda (art. 22, II “a” da LRE)	X	X	X	
Auxílio na elaboração do relatório mensal (art. 22, II “c” da LRE)	X	X		
Auxílio no relatório de execução do PRJ (art. 22, II “d” da LRE)	X	X		



9. Além das atividades elencadas acima, todas as informações necessárias aos credores, bem como as peças processuais relevantes, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.cmmn.adv.br.

10. Por essa razão, **os honorários são estimados em 4% (quatro por cento) sobre o passivo das empresas em recuperação, representados pelo montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).**

11. Com o escopo de prestigiar a Recuperanda, viabilizando o bom andamento do processo, principalmente neste momento de grave crise financeira, os honorários serão divididos em 40 (quarenta) parcelas, mediante o **pagamento progressivo crescente**, da seguinte forma:

- 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 12 (doze) parcelas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- 4 (quatro) parcelas de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- **TOTALIZANDO = R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais).

12. É importante frisar que, o valor fixado nos primeiros vinte e quatro meses de adimplemento da remuneração da Administradora Judicial foram suprimidos ao máximo, no intuito de permitir que a Recuperanda obtenha lastro financeiro para desenvolver suas atividades, sem prejuízo do bom andamento da Recuperação Judicial.

13. Por fim, salientamos que a equipe que acompanhará todo o trabalho da Recuperação Judicial é composta por profissionais especializados, o que possibilitará a agilidade nas manifestações judiciais, nas elaborações de cálculos e, principalmente, na entrega da análise dos relatórios mensais, tudo estritamente dentro do prazo legal.

14. Diante do exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

a) Que seja juntado o competente Termo de Compromisso, assinado em cartório;



b) **Que, ao final, seja homologada a presente proposta de honorários;**

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 2017.

NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial

Jamille Medeiros de Souza
OAB/RJ nº 166.261